PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SOBRE

TROCA DE EXPERIÊNCIAS E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Funchal, 7 de julho de 2015

I. ATENDENDO à vontade de promover e estimular a cooperação e a relação institucional entre o Governo da República e o Governo Regional da Madeira;

II. CONSIDERANDO os avanços e a excelência da experiência portuguesa em matéria de inovação e modernização administrativas, quer a nível nacional, quer regional, com vantagens reconhecidas para os cidadãos e para as empresas;

III. TENDO EM CONTA a larga tradição de troca de experiências entre o Governo da República e o Governo Regional da Madeira;

IV. CONSIDERANDO o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 72/2014, 73/2014 e 74/2014, todos de 13 de maio, bem como na Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, de 31 de julho, assim como da experiência execução destes instrumentos;

V. CONSIDERANDO que o Governo Regional da Madeira tem vindo a participar em alguns projetos do Governo da República, nomeadamente na rede de Lojas do Cidadão;

VI. CONSIDERANDO que é de todo o interesse do Governo Regional da Madeira, acompanhar e integrar projetos e participar em ações desenvolvidas pelo Governo da República na área da modernização e simplificação administrativa, garantindo uma uniformidade de procedimentos naquelas áreas, com salvaguarda das especificidades regionais, em matéria legislativa;

ENTRE

O **Governo da República Portuguesa**, representado por Joaquim Pedro Cardoso da Costa, na qualidade de Secretário de Estado para a Modernização Administrativa,

E

O **Governo Regional da Madeira**, representado por Rui Manuel Teixeira Gonçalves, na qualidade de Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto estabelecer os termos e as condições para colaboração através de troca de experiências e apoio à implementação de iniciativas de modernização administrativa.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. O presente Protocolo de Cooperação abrange, em geral, todas as atividades estabelecidas em programas e projetos que visem dar execução às competências, em matéria de modernização administrativa, da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), no que respeita ao Governo da República e da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, no que respeita ao Governo Regional da Madeira.

2. A colaboração técnica que se estabelece por obra do presente Protocolo de Cooperação abrange, em especial, o seguinte:

a) Instalação, organização e gestão de serviços públicos de atendimento, tais como Lojas do Cidadão, Espaços do Cidadão, Espaços Empresa e outras estruturas similares;
b) Melhores práticas e modelos de atendimento, nomeadamente o atendimento digital assistido;
c) Organização de outros canais de atendimento, tais como o atendimento telefónico e o atendimento *online*;
d) Integração de serviços e organização de balcões únicos;
e) Divulgação da localização dos serviços, afluência e outros dados de atendimento, através de iniciativas como o Mapa do Cidadão;
f) Digitalização de serviços públicos;
g) Interoperabilidade de sistemas, designadamente através da utilização da Plataforma iAP;
h) Divulgação e transparência dos dados públicos, nomeadamente através dos sítios dados.gov.pt e Portal da Transparência;
i) Identificação eletrónica e autenticação, através da utilização da Chave Móvel Digital e do Cartão de Cidadão, bem como de outros instrumentos e técnicas que permitam potenciar o atendimento digital e digital assistido;
j) Organização e gestão de portais únicos, nomeadamente através de iniciativas como o Balcão do Empreendedor, para o licenciamento de atividades económicas, ou o Portal do Cidadão;
k) Simplificação e reengenharia de procedimentos, na vertente legislativa e administrativa, bem como avaliação de impacto regulatório;
l) Métodos e técnicas de avaliação da qualidade dos serviços públicos e da satisfação dos seus utentes;
m) Outras áreas de cooperação que os Signatários venham a considerar importantes para potenciar a respetiva atividade, tendo em conta, nomeadamente, as boas práticas e a experiência adquirida.

Cláusula 3.ª

Execução da Cooperação

1. A execução do presente Protocolo de Cooperação baseia-se na adoção de programas e projetos dirigidos de forma especial ao objeto concreto a que se referirem.

2. Os Signatários do presente Protocolo de Cooperação identificam como principais responsáveis pela sua execução a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., por parte do Governo da República e a Direção Regional da Administração Pública e Modernização Administrativa, por parte do Governo Regional da Madeira.

3. Sempre que se mostrar adequada, a cooperação a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação poderá envolver outras entidades públicas, quer a nível nacional, quer regional.

Cláusula 4.ª

Modificações

Durante a vigência do presente Protocolo de Cooperação poderão ser introduzidas modificações, quando decorram de proposta escrita de um dos Signatários, aceite pelo outro Signatário, passando a fazer parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de 3 anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, deixando de produzir efeitos quando qualquer um dos Signatários, mediante comunicação escrita notificar o outro Signatário, com pelo menos 30 dias de antecedência.

2. A cessação da produção de efeitos do presente Protocolo de Cooperação não implica a cessação dos efeitos dos programas ou projetos cuja execução tenha sido iniciada, excetuando-se os casos em que assim os Signatários o entendam e confirmem expressamente por escrito.

O presente Protocolo de Cooperação é assinado em quatro vias, de igual teor e valor probatórios, ficando dois para cada Signatário.

Assinado no Funchal, em sete de julho de dois mil e quinze.

Pelo Governo da República Portuguesa

Joaquim Pedro Cardoso da Costa

(Secretário de Estado para a Modernização Administrativa)

Pelo Governo Regional da Madeira

Rui Manuel Teixeira Gonçalves

(Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública)